PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX - ESTADO DO PARANA
RUA JANDAIA, 25 - FONE (044) 272 - 1272
CGC. 76.950.021/0001-30

LEI No 006/95
DE 23.10.95

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentaria para o Exercicio Financeiro de 1996, com Fulcro no artigo 71, inciso II da Lei Organica Municipal e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Parana, aprovou e eu, LOURDES DE ARAUJO FEITOSA, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.o - Sao Diretrizes Orcamentaria Gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para elaboracao do Orcamento do Municipio de Fenix para o exercicio financeiro de 1996, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislacao federal.

SECAO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2.o - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio de Fenix, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo 1.o - As Unidades Orcamentarias projetarao seus gastos correntes ate o limite fixado para o exercicio em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuicao dos servicos prestados.

Paragrafo 2.o - O pagamento dos servicos de divida de pessoal e encargos tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Paragrafo 3.o - Os projetos em fase de execucao terao prioridade sobre novos projetos.

Art. 3.o - O orcamento do Municipio de Fenix, abrigara obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos servicos da divida Municipal.

SECAO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4.o - Constituem as receitas do Municipio de Fenix, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competencia;

II - de atividades economicas, que por conveniencia

possa vir a executar;

III - de transferencias por forca de mandamento constitucional ou convenios firmados com entidades governamentais e privadas, no ambito federal e estadual;

IV - de emprestimos e financiamentos por Lei especifica, vinculados a obras, equipamentos e servicos publicos;

V - emprestimos tomados por antecipacao da receita Municipal.

Art. 5.o - Na estimativa da receita considerar-se-a:

I - a tendencia do presente exercicio e os efeitos das modificacoes da Legislacao Tributaria;

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - a carga de trabalho estimada para o servico quando for remunerado;

IV - os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da contribuicao de melhoria.

Art. 6.o - O Municipio de Fenix, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicao de melhoria.

Paragrafo 1.o - O calculo para lancamento, cobranca e arrecadacao de contribuicao de melhoria, obedecera criterios que serao levados ao conhecimento da populacao atraves da imprensa e outros meios normais de divulgacao dos atos do municipio.

Paragrafo 2.o - A administracao do municipio nao dispensara esforcos no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 7.o - O Municipio de Fenix, devera continuar com atualizacao na sua legislacao tributaria para o exercicio de 1996.

Paragrafo 1.o - A revisao e atualizacao que trata o presente artigo, compreendera tambem a modernizacao da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Paragrafo 2.o - Os esforcos mencionados no paragrafo anterior se estenderao a administracao da divida ativa.

Art. 8.o - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo municipio de Fenix, terao suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECAO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 9.o - O Municipio de Fenix, executara como prioridade as seguintes metas planejadas para cada funcao como segue:

I - LEGISLATIVA

a) Aquisicao de moveis, maquinas e equipamentos em geral para atendimento as necessidades da Camara Municipal;

b) Prover, se possivel, a melhoria e ou construcao do predio da Camara Municipal;

c) Atender ao aperfeicoamento do processo legislativo, bem como manter suas atividades, e em especial, o aprimoramento dos metodos da fiscalizacao financeira, orcamentaria e patrimonial do Municipio;

d) Adquirir veiculo automovel com capacidade para transportar ate cinco passageiros;

e) Dar apoio a eventos realizados pela Camara Municipal;

f) Manutencao da Unidade.

II - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

a) Possibilitar a ampliacao do Paco Municipal ou sua conclusao;

b) Proceder o treinamento de recursos humanos em suas areas especificas;

c) Promover, se possivel, reforma administrativa, como tambem aperfeicoar o sistema de planejamento, orcamentario e controle interno;

d) Desenvolver, assessorar e coordenar todas as atividades do Municipio;

e) Prover a amortizacao e encargos da Divida do Municipio;

f) Revisao e atualizacao das aliquotas fixadas para cada especie tributaria;

g) Realizacao de concursos publicos;

h) Celebracao de convenios com orgaos estaduais e federais, objetivando a execucao de obras;

i) Aquisicao de veiculos, equipamentos e material permanente;

j) Cumprir com Sentencas Judiciarias;

l) Manutencao das Unidades.

III - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

a) Aquisicao de equipamentos e material permanente;

b) Prover a manutencao de viaturas policiais atraves de convenios com a Secretaria de Estado da Seguranca, ou outras determinacoes legais, em beneficio da seguranca da populacao;

c) Dar apoio ao Conselho Municipal de Seguranca;

d) Construir modulo policial na area urbana do Municipio;

e) Manutencao da Unidade.

IV - AGRICULTURA

a) Promover a construcao de abastecedouros comunitarios, nos principais bairros da zona rural do Municipio;

b) Prosseguir com a prestacao de servicos e assitencia aos produtores rurais, para desenvolvimento das

atividades de producao agropecuraria, inclusive com a execucao de programas de manejo integrado de Solos e Aguas - Microbacias - objetivando aumento de produtividade, producao e preservacao do solo;

c) Continuar com a assistencia tecnica da EMATER-PR. atraves de convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

d) Executar os servicos de abate de animais no matadouro municipal;

e) Desenvolver atividades de producao de mudas, para distribuicao a todos os interessados do municipio;

f) Dar apoio a exposicao-feira-livre, como forma de incentivar o comercio, industria, servicos e principalmente estimular produtores rurais do municipio, inclusive provendo local apropriado para tal iniciativa;

g) Aquisicao de equipamentos e material permanente;

h) Incentivo a exploracao de atividades de hortas, confinamentos e grajas comunitarias;

i) Implementar o sistema de Microbacias com a locacao de maquinas;

j) Construcao do viveiro de mudas e distribuicao de sementes e mudas;

l) Manutencao da Unidade.

V - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Apoiar a Associacao Micro-Regional-COMCAM, para a defesa dos interesses do Municipio e regiao;

VI - EDUCACAO E CULTURA

a) Contribuir para o atendimento do ensino especial (deficientes mentais) no Municipio;

b) Prover as acoes para atendimento do ensino pre-escolar do Municipio;

c) Manter o ensino supletivo;

d) Dar apoio a distribuicao de merenda escolar, como forma de incentivo a frequencia e maior aproveitamento do aprendizado dos alunos;

e) Pautar pelo treinamento constante de professores e educadores como forma de melhor desenvolver o ensino;

f) De acordo com a necessidade, ampliar o atendimento escolar. Esta ampliacao sera desenvolvida na hipotese da existencia de recursos apropriados, oriundo das esferas Federal e Estadual, apos identificacao da real necessidade de investimentos neste setor. Ainda, possibilitar a melhoria da rede fisica escolar existente;

g) Prover a difusao cultural, com a construcao da biblioteca publica municipal e aquisicao de acervo bibliografico para a biblioteca municipal;

h) Prosseguir com o apoio para que os alunos do municipio alcancem maior grau de graduacao escolar, com o

ingresso em cursos superiores;

i) Aquisicao de veiculos para transporte de estudantes;

j) Aquisicao de mobiliario escolar;

l) Participacao do Municipio em eventos culturais;

m) Construcao de parques infantis;

n) Desenvolver demais atividades voltadas para a educacao e cultura do Municipio;

o) Construcao de escola municipal na sede do municipio.

p) Aquisicao de veiculo para transporte de professores.

q) Contratacao de terceiros para transporte de alunos;

r) Manutencao das Unidades.

VII - ESPORTES

a) Iniciar e/ou prosseguir a construcao do ginasio municipal de esportes;

b) Participacao do Municipio em competicoes esportivas, com colaboracao na propaganda e premios aos participantes;

c) Aquisicao de equipamentos esportivos para os centros de recreacao e ginasio de esportes;

d) Promocao de incentivos aos esportes amadores inclusive transporte, visando integrar os jovens ao esporte;

e) Manutencao da Unidade.

VIII - HABITACAO E URBANISNO

a) Proceder melhorias no Cemiterio Municipal;

b) Prestar o servico de limpeza publica, coleta de lixo, bem como servico de iluminacao publica, extensao da rede eletrica;

c) Prover aquisicao de imoveis para aterro sanitario;

d) Incentivar e apoiar a construcao de nucleos habitacionais no municipio;

e) Continuar com a prestacao do servico de utilidade publica, bem como a aquisicao dos equipamentos e material permanente, necessarios;

f) Desenvolver esforcos para a melhoria e ou ampliacao do sistema de abastecimento de agua da sede e distrito de Bela Vista do Ivai;

g) Construcao de rede de esgoto;

h) Construcao, ampliacao e remodelacao de pracas, parques e jardins;

i) Aquisicao de imoveis para a construcao de nucleos habitacionais;

j) Manutencao das Unidades.

IX - COMUNICACOES

a) Dar continuidade na manutencao das atividades dos postos telefonicos;

X - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

a) Iniciar e ou prosseguir com a implantacao do parque industrial do municipio, como forma de incremento da economia, com a instalacao de atividades economicas de industria e servicos, com aquisicao de imoveis para esta finalidade;

b) Conforme as possibilidades financeiras do municipio, proceder edificacao de predio para instalacao de pequenas industrias e assistir;

c) Envidar esforcos para prover o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

d) Manutencao da Unidade.

XI - SAUDE E SANEAMENTO

a) Prestar assistencia medica, odontologica e sanitaria;

b) Dar cumprimento ao programa SUS - Servico Unico de Saude, em Convenios com a Secretaria de Estado da Saude e Ministerio da Saude;

c) Executar acoes para melhoria e ou ampliacao do saneamento geral do Municipio, notadamente galerias pluviais, meio-fios, abastecimento de agua, esgoto e sanitarios;

d) Desenvolver esforcos no sentido de ampliar o Centro de Saude;

e) Aquisicao de veiculos e equipamentos permanentes;

f) Aquisicao de medicamentos, equipamentos medicos e odontologicos;

g) Celebracao de acordos e convenios com orgaos Federais e Estaduais objetivando a execucao de obras;

h) Contratacao de medicos, bioquimicos, dentistas e outros profissionais da area de saude;

i) Contribuicao para o Fundo Municipal de Saude;

j) Manutencao das Unidades.

XI - 1. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

a) Executar / Manter as atividades do Fundo Municipal de Saude;

b) Construcao de postos de saude;

c) Expansao emelhoramento dos postos de saude;

d) Aquisicao de equipamentos de material permanente.

XII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a) Contribuir financeiramente com a APMI - Associacao de Protecao a Maternidade e Infancia do Municipio, bem como desenvolver esforcos no sentido de implantar ou consolidar a criacao da APAE - Associacao de Pais e Amigos de Excepcionais do Municipio, e destinar recursos para a APAE;

b) Edificar na sede do Municipio uma creche para atendimento a criancas;

c) Regularizar situacao do Municipio junto a Previdencia Social, caso exista algum debito;

d) Contribuir, nos termos da legislacao vigente para com o programa de Formacao do Patrimonio do Servidor Publico - PASEP;

e) Contribuicao para o Fundo Previdenciario do Municipio;

f) Dar apoio a entidades, desde que reconhecidas de utilidade publica;

g) Construcao e ou continuidade do CEMIC;

h) Implantacao da vaca mecanica no Municipio;

i) Dar apoio a Associacao dos Servidores Publicos;

j) Celebracao de acordos com orgaos Federais e Estaduais;

l) Atendimento e assistencia ao menor carente e aos idosos;

m) Formacao de cursos profissionalizantes;

n) Prover recursos e dar apoio ao Conselho Tutelar e Estatuto do Menor Adolescente;

o) Manutercao das Unidades.

XII - 1. FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

a) Executar / Manter as atividades do Fundo Previdenciario Municipal;

b) Construcao e ou aquisicao de imoveis;

c) Aquisicao de equipamentos e material permanente.

XIII - TRANSPORTES

a) Manutencao da malha rodoviaria;

b) Construcao de pontes e bueiros;

c) Continuar com o cascalhamento de estradas vicinais rurais, afim de possibilitar o escoamento da producao agropecuaria do Municipio;

d) Executar, asfalto e calcamento de ruas e avenidas no perimetro urbano do Municipio;

e) Ampliar e ou melhorar o parque rodoviario do municipio, com a aquisicao de maquinas e ou caminhoes;

f) Construcao de abrigos para embarques de passageiros;

g) Manutencao das Unidades.

CAPITULO II
DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 10.o - O orcamento anual do Municipio de Fenix, abrangera os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e orgaos da administracao direta.

Paragrafo 1.o - Compreenderao o orcamento do Municipio as receitas e despesas da administracao direta e dos fundos, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo, obedecidas para sua elaboracao, os principios de anulidade, unidade e exclusividade.

Paragrafo 2.o - As estimativas dos gastos e receitas dos servicos municipais remunerados ou nao, se compatibilizarao com as respectivas politicas estabelecidas pelo governo municipal.

Paragrafo 3.o - Os orcamentos serao corrigidos trimestralmente, de acordo com o indice do I.P.C.R., e ou outro que venha substituilo.

Art. 11.o - O orcamento do Municipio podera consignar recursos para financiar de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenios, desde que sejam de conveniencia do governo e tenham demonstrado padrao de eficiencia dos objetivos determinados.

Art. 12.o - Os gastos com pessoal e respectivos encargos nao poderao ultrapassar a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

Art. 13.o - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administracao das seguintes despesas:

a) Salarios;
b) Obrigacoes patronais;
c) Remuneracao de Prefeito e Vice-prefeito;
d) Remuneracao de Vereadores.

Art. 14.o - O Municipio aplicara 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas, conforme dispoe o artigo 212 da Constituicao Federal, prioritariamente na manutencao e desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pre-escolar e especial.

Art. 15.o - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados a serem atribuidos aos orgaos municipais, com exclusao de emprestimos, serao considerados as prioridades e metas determinadas no capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

Art. 16.o - As receitas proprias de orgaos, fundos, fundacoes, orgaos de regime especial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo municipio, serao programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, servicos da divida, contrapartida do financiamento e outras de sua manutencao.

Art. 17.o - Sera elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicacao, cujo conteudo sera o seguinte:

I) Fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criacao e classificacao segundo as categorias economicas, receitas correntes e receitas de capital;

II) Aplicacoes onde serao destinadas:

a) As acoes que serao desenvolvidas atraves do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas.

Paragrafo Unico - Os planos de aplicacao serao parte integrantes do orcamento geral do municipio em forma de anexos.

CAPITULO III
DAS ALTERACOES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18.o - O Executivo Municipal fica autorizado, a ampliar, se necessario, o quadro de pessoal do Municipio atraves de concurso publico com a previa autorizacao do Legislativo.

Art. 19.o - O Municipio podera contratar pessoal por tempo determinado, que sera regido por lei especifica com demonstracao de prova de condicao de excepcional interesse publico, para as contratacoes, mediante autorizacao expressa do Legislativo.

Art. 20.o - Fica os poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder atualizacao dos vencimentos do quadro proprio de pessoal, por Decreto de conformidade com os indices oficiais do Governo Federal como tambem conceder outros reajustes possiveis, no exercicio de 1996.

CAPITULO IV
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 21.o - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do municipio, procedera a selecao das prioridades no plano plurianual a serem incluidas na proposta orcamentaria, podendo se necessario, incluir programas nao elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 22.o - O poder Executivo podera firmar convenio com outras esferas do governo para desenvolver programas nas areas de educacao, cultura, saude, assistencia social e outros.

Art. 23.o - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao, alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira bem como a admissao de pessoal a qualquer titulo, pelos orgaos da administracao direta so podera ser feita se houver previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender as projecoes de despesas ate o final do exercicio, obedecido o contido no artigo 12, com autorizacao do Legislativo.

Art. 24.o - O Municipio podera conceder ajuda financeira a entidades com sede no Municipio de Fenix, que sejam reconhecidas de utilidade publica e que prestam servicos de relevancia ao Municipio.

Art. 25.o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, com efeitos a partir de 1.o de Janeiro de 1996, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 1995

Eeitosa.

LOURDES DE ARAUJO EEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 26/10/95 Pág. 8
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR